



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

**ESTADO DA BAHIA**

**Poder Executivo**

**LEI Nº 720 DE 2022**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA - AVP - ITAPEBI-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEBI, ESTADO DE BAHIA APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE L E I:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA - AVP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.792.783/0001-47, com sede na Rua Arari, snº, Porto Seguro-BA.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

**Parágrafo único.** A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

**Art. 3º** A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado, para fins de fiscalização do cumprimento da prestação de serviços de relevante interesse público.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

**ESTADO DA BAHIA**

**Poder Executivo**

---

I - Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**

**PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

**ESTADO DA BAHIA**

Poder Executivo

---

**MENSAGEM 006 DE 2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Servimo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros deste colegiado o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 006/2022, que declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA - AVP - MT, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.792.783/0001-47.

A Associação é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, atuando desde a sua fundação, que ocorreu no ano de 2009, com finalidade de Amparo Assistência às famílias carentes priorizando crianças e idosos.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Desta forma, Nobres Edis, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que a



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

**ESTADO DA BAHIA**

**Poder Executivo**

---

beneficiada realiza e atua em suas ações e Projetos visando, sempre o desenvolvimento humano.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, pois, no nosso entender, a entidade que aqui se apresenta reúne condições para receber a distinção que requer de título de Utilidade Pública Municipal.

**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**

**PREFEITO**